



## Acórdão n.º 112 - 2018/2019

**N.º Processo: 112/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Data: 10 de Março de 2019 - Hora: 16:00 - Local: Alvalade, LISBOA**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal B (SCP-B)
- **Visitante:** Búzios, Associação de Nadadores Salvadores de Coruche (BUZIOS)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Miguel Falcão e Catarina Botelho, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do Búzios não apresentou delegado.**"

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**

**3. O artigo 14.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.**





**3.1** A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

**3.2** Não obstante o enquadramento sancionatório referido, o Conselho de Disciplina vem entendendo que a determinação do “*quantum*” daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

**3.3** A equipa Búzios não apresentou delegado de equipa nem justificou a ausência do mesmo.

**3.4** A infracção não reveste especial censurabilidade.

**3.5** Termos em que o **Conselho de Disciplina decide punir a equipa do Búzios na pena de €20,00 a título de multa** pela não apresentação de delegado de equipa.

Notifique os agentes.

Elaborado em 1 de Abril de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt